

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Sra. Presidente NATÁLIA HELENA DOS SANTOS

09.480.531/0001-01

CONCORRÊNCIA 001/2012

AS BUILT ENGENHARIA
DE PROJETOS LTDA
R Jovino do Rosário 1564
Boa Vista - Cep: 82.560-435
Curitiba - PR

AS BUILT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, CNPJ: 04.092.384/0001-70, licitante do processo licitatório em epígrafe, neste ato representada por seu Procurador já identificado no processo, vem respeitosamente apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o julgamento da Comissão de Licitação que declarou a nossa empresa INABILITADA para a disputa dos lotes 01 e 03, mesmo tendo cumprido todas as exigências do Edital, como demonstraremos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo e deve ser acolhido e analisado. De acordo pelo que rege a Lei Magna das Licitações, 8.666/93 e suas alterações posteriores, temos que os Recursos Administrativos podem ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação ou divulgação do julgamento das habilitações, ou de 02 (dois) dias úteis nos casos de Convite.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.”

O cálculo do prazo recursal leva em conta somente os dias úteis, de expediente, no Órgão.

“Lei 8.666/93 – Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Como a Ata de Julgamento foi publicada em 08/03/12 temos que o quinto dia útil é dia 15/03/2012.

Portanto até esta data todos os Recursos Administrativos devem ser recebidos, acolhidos e analisados.

Ainda como disposto pela Comissão de Licitação durante a sessão de entrega e abertura dos envelopes, os Recursos Administrativos serão acolhidos se enviados por email ou fax, sendo desnecessário o protocolo diretamente no Órgão.

II – DOS MOTIVOS

A razão que motivou este Recurso Administrativo foi o inconformismo com a nossa INABILITAÇÃO especificamente nos lotes 01 e 03 sob a alegação de que não comprovamos Patrimônio Líquido suficiente para atingir ao montante de 10% dos valores estimados para estes lotes.

Esta exigência consta do subitem 4.4.8. do Edital que dispõe:

“4.4.8. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total previsto para cada item da contratação, comprovado através de balanço patrimonial.”

A ora Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial na forma da Lei e do último exercício exigível, que é do ano de 2010, uma vez que o Balanço Patrimonial do exercício de 2011 só

109.480.531/0001-01

AS BUILT ENGENHARIA

DE PROJETOS LTDA

R Jovino do Rosário 1564

é exigível a partir de 30/04/2012.

No Balanço Patrimonial do exercício de 2010 comprovamos Patrimônio Líquido de R\$ 82.850,02 (oitenta e dois mil oitocentos e cinqüenta reais e dois centavos), quando para a participação no lote 01 seria necessário comprovar R\$ 83.628,24 (oitenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) e para o lote 03 R\$ 98.558,11 (noventa e oito mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e onze centavos).

Analisando desta única forma o documento, a ora Recorrente não apresentou Patrimônio Líquido suficiente para se habilitar a disputar os lotes 01 e 03 do Edital.

Ocorre que os valores do Balanço Patrimonial do exercício de 2010 não refletem a capacidade financeira da licitante no exercício atual, uma vez que neste intervalo de tempo a licitante elevou significativamente o seu Capital Social, de forma integralizada e devidamente registrada nos Órgãos competentes.

Note-se que para a comprovação desta elevação de Capital Social, a segunda alteração do Contrato Social Consolidada foi anexada aos documentos de Habilitação justamente com o intuito de comprovar o novo e atual valor do Patrimônio Líquido da licitante.

Da análise do Balanço Patrimonial do exercício de 2010 observa-se que o valor do Patrimônio Líquido, de R\$ 82.850,00 (oitenta e dois mil oitocentos e cinqüenta reais) é extraído da soma do Capital Social da época que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com os lucros daquele período que foram de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Assim, é inaceitável que o valor do Patrimônio Líquido da licitante seja analisado sem se considerar que o Capital Social da empresa não é mais de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e sim de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), uma vez que esta elevação foi devidamente integralizada, comprovada e juntada ao envelope de Habilitação.

Uma vez comprovado que o Capital Social atual da empresa é de R\$ 290.000,00, tem-se comprovado que o Patrimônio Líquido atual da empresa jamais poderá ser inferior a este valor, que é suficiente para habilitar a empresa à disputar também os lotes 01 e 03, dos quais foi excluída.

Podemos afirmar que o atual valor do Patrimônio Líquido, comprovado pelos documentos apresentados, não é inferior ao valor do Capital Social atual (R\$ 290.000,00), baseados na nova Lei Contábil 11.638/07, que não permite que o Patrimônio Líquido seja inferior ao Capital Social, pois veda que a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados seja positiva, ou seja, veda que o Prejuízo do exercício, se existente, seja deduzido do valor do Capital Social para cálculo do Patrimônio Líquido da empresa, como proteção aos acionistas ou como garantia ao valor da cota de capital, mantendo o Patrimônio Líquido, em caso de prejuízo, no mínimo no mesmo valor do Capital Social integralizado. No caso de lucro no exercício, este valor soma ao valor do Capital Social para fins de definição do valor do Patrimônio Líquido do exercício.

09.480.531/0001-01

AS BUILT ENGENHARIA

DE PROJETOS LTDA

R Jovino do Rosário 1564

Boa Vista - Cep: 82.560-435

Curitiba - PR

Ressalte-se que diferentemente de outras licitantes que deixaram de apresentar o Balanço Patrimonial, desobedecendo ao exigido no subitem 4.4.8, a ora Recorrente cumpriu com a exigência deste subitem e atualizou o valor do seu Patrimônio Líquido com a adição de documento que comprova novo Capital Social.

O edital exige a apresentação do Balanço Patrimonial sob pena de inabilitação.

III – DO PEDIDO

Isto posto, pedimos a esta Mui Digna Comissão de Licitação, que reveja seu julgamento e declare a ora recorrente HABILITADA a disputar os lotes 01 e 03 por ter atendido a todas as exigências do Edital e comprovado que possui na data limite de entrega dos envelopes, Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Pedimos ainda que, caso este Recurso Administrativo não tenha seu pleito integralmente atendido, que o mesmo suba para a Autoridade Competente, para reanálise e parecer. E, finalmente, que se mesmo assim, não houver o deferimento deste pedido, que todo o processo siga com cópia para conhecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas, por questão de Direito e de JUSTIÇA.

Nestes Termos pedimos Deferimento.

Curitiba, 13 de março de 2012.


Gilberto Merolli Netto

Gilberto Merolli Netto
AS BUILT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

09.480.531/0001-01

AS BUILT ENGENHARIA
DE PROJETOS LTDA
R Jovino do Rosário 1564
Boa Vista - Cep: 82.560-435
Curitiba - PR